



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RICARDO NORONHA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento periódico de um "kit de saúde dentária" aos alunos das escolas públicas de educação fundamental, e dá outras providências.

DESPACHO: 01/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 13/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	13/08/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	26/08/99	01/09/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Lucia Pádua</u>	Presidente: <u>[Assinatura]</u>
Comissão de: <u>SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA</u>	Em: <u>25/08/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 1058, DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.058, DE 1999
(DO SR. RICARDO NORONHA)



Dispõe sobre o fornecimento periódico de um "kit de saúde dentária" aos alunos das escolas públicas de educação fundamental, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os alunos das escolas públicas de ensino fundamental receberão, periodicamente, um "kit de saúde dentária" composto por uma escova e um creme dental.

Art. 2º As escolas públicas articularão o recebimento dos "kits de saúde dentária" com programação de atividades sobre a importância da higiene bucal e sobre técnicas de escovação dos dentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos indicadores da qualidade de vida de um povo é sua situação dentária. O número de cáries *per capita* na população infantil, de jovens e de adultos denuncia seu grau de desenvolvimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nas últimas décadas, o Brasil deu um primeiro salto superando a fase em que foi considerado um país de desdentados e, mais recentemente, vem mudando positivamente suas estatísticas sobre o número médio de cáries dos brasileiros. Em 1986, eram 6 a 7 dentes permanentes cariados, extraídos ou restaurados nas crianças de até 12 anos, em 1996, já havia ocorrido uma redução da ordem de 54%. Resultado de ações educativas ligadas à higiene e de programas de fluoretação — tanto de água potável quanto dos dentifrícios —, bem como da aplicação do flúor nos dentes de nossas crianças, este avanço pode ser aperfeiçoado com a colaboração direta da rede escolar pública de ensino fundamental.

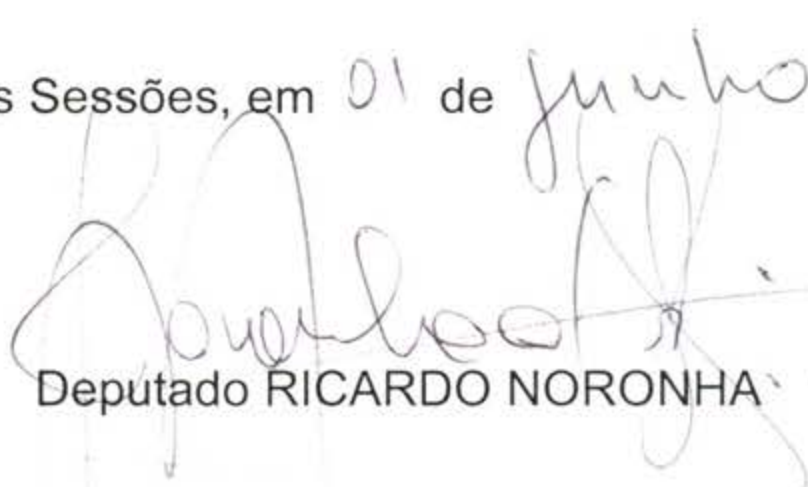
O engajamento do sistema educacional nessa empreitada pode trazer nossa realidade de saúde dentária para índices de países desenvolvidos, através da articulação de ações teóricas e práticas sobre os cuidados necessários com os dentes. Afinal, serão cerca de 30 milhões de escovações diárias adicionais se envolvidos todos os estudantes da 1ª à 8ª série do ensino fundamental público.

Um programa dessa natureza, com custos mínimos na área de preservação, teria pequeno impacto nas contas públicas, sobretudo se descontados os possíveis gastos do Poder Público com tratamentos dentários.

A operacionalização, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, deverá instituir uma distribuição semelhante à estabelecida pelo Programa de Merenda Escolar, que alcança até as pequenas escolas rurais espalhadas pelos sertões do País.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1999.


Deputado RICARDO NORONHA

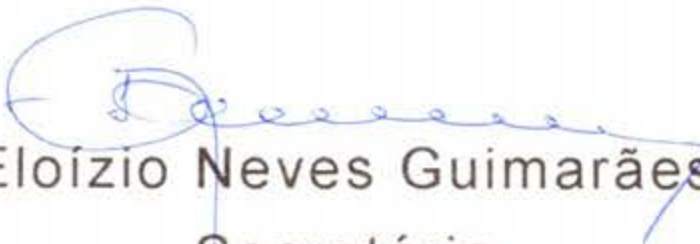


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1058/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.058, DE 1999

Dispõe sobre o fornecimento de um “kit de saúde dentária” aos alunos das escolas públicas de educação fundamental e dá outras providências.

Autor: Deputado RICARDO NORONHA

Relatora: Deputada LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

A proposição em exame tem como objetivo o fornecimento periódico de um “kit de saúde dentária” composto por uma escova e um creme dental, aos alunos das escolas públicas de ensino fundamental.

Em seu art. 2º, o Projeto de Lei estabelece que as escolas deverão articular o recebimento dos referidos “kits de saúde dentária” com a programação de atividades educativas relacionadas à importância da higiene bucal e às técnicas de escovação dos dentes.

Em sua justificação, o ilustre autor alega que, nas últimas décadas, o Brasil vem mudando positivamente suas estatísticas sobre o número de cáries entre os brasileiros, através de atos educativos relacionados à saúde dentária. Tais atos podem ser aperfeiçoados por meio da colaboração da rede escolar pública de ensino fundamental, com ações teóricas e práticas sobre os cuidados com os dentes.

Alega, ainda, o autor, que um programa como este tem baixos custos, levando-se em conta os gastos do Poder Público com tratamentos dentários.

Nos prazos regimentais não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreço, embora traga uma preocupação salutar no ponto de vista social, revela-se inoportuno, pois o Ministério da Saúde já repassa aos Estados e Municípios, habilitados de acordo com a Norma Operacional Básica (NOB 96), recursos para o Procedimento Coletivo (PC).

Esse Procedimento prevê o fornecimento de escova e creme dental para a realização da escovação supervisionada, com evidenciação da placa bacteriana, além da distribuição de comprimidos de flúor para a elaboração de substância fluorada, utilizada para a realização de bochechos periódicos.

As escolas públicas de ensino fundamental são apenas uma parcela dos envolvidos nesse programa preventivo e de promoção de saúde do SUS, que vem colaborar com a redução da prevalência de cárie dental em crianças.

Dessa forma, não é necessária a criação de uma lei que normatize o fornecimento de um “kit de saúde dentária”, pois ele já existe e tem seus recursos garantidos dentro daqueles repassados à Saúde, através do Piso de Atenção Básica - PAB.

O PAB consiste em um montante de recursos financeiros destinados ao custeio de procedimentos e ações de assistência básica, de responsabilidade tipicamente municipal. Esse Piso é definido pela multiplicação de um valor *per capita* nacional, pela população de cada município (fornecida pelo IBGE), e transferido regular e automaticamente ao fundo de saúde ou conta especial dos municípios e, transitoriamente, ao fundo estadual, conforme condições estipuladas na Norma Operacional Básica. As transferências do PAB aos Estados correspondem, exclusivamente, ao valor para cobertura da população residente em municípios ainda não habilitados na forma da Norma Operacional.

Pelo exposto, VOTO pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.058, de 1999.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Deputada LÚCIA VÂNIA
Relatora

PROJETO DE LEI Nº 1.058-A, DE 1999 (DO SR. RICARDO NORONHA)

Dispõe sobre o fornecimento periódico de um "kit de saúde dentária" aos alunos das escolas públicas de educação fundamental, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relatora: Dep. LÚCIA VÂNIA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I – PROJETO INICIAL

II - PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.058-A, DE 1999

(DO SR. RICARDO NORONHA)

Dispõe sobre o fornecimento periódico de um "kit de saúde dentária" aos alunos das escolas públicas de educação fundamental, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relatora: Dep. LÚCIA VÂNIA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.058, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.058, de 1999, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lúcia Vânia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Ana Corso, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Cleuber Carneiro, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eber Silva, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Pinheiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Orlando Desconsi, Osmânio Pereira, Pimentel Gomes, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Reinaldo Gripp, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Salomão Gurgel, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1.058-A, DE 1999 (DO SR. RICARDO NORONHA)

Dispõe sobre o fornecimento periódico de um "kit de saúde dentária" aos alunos das escolas públicas de educação fundamental, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relatora: Dep. LÚCIA VÂNIA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(22)

REQUERIMENTO
(Do Sr. Ricardo Noronha)

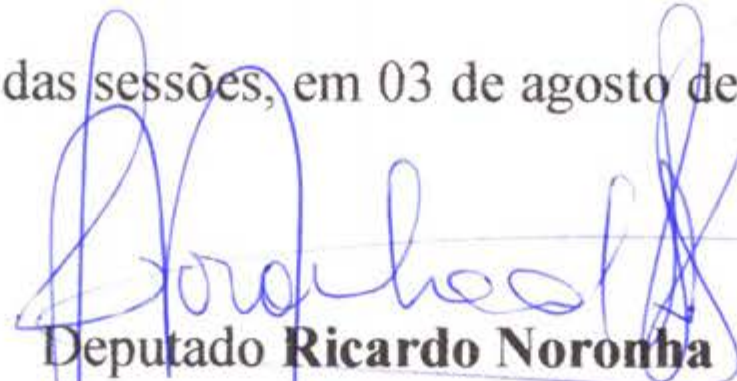
Requer urgência,
urgentíssima para apreciação do
Projeto de Lei nº 1.058/99.

Senhor Presidente,

Representando um terço dos membros desta casa, requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 155 do Regimento Interno, **urgência, urgentíssima** para a apreciação do Projeto de Lei nº 1.058/99 que dispõe sobre o fornecimento periódico de um "Kit de saúde dentária" aos alunos das escolas públicas de educação fundamental, e dá outras providências.

Sala das sessões, em 03 de agosto de 1999

04/08/99


Deputado Ricardo Noronha

Geddel Vieira Lima

Aécio Neves

PMDB

PSDB

Inocência Oliveira

Seu an - Ali - PAZ

Rm 0594/99

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 04/09/99	às 18:18hs
Nome	III
Ponto	384/